

**ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TRANCOSO REALIZADA
EM 31 DE JANEIRO DE 2024.-----**

A1 Aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2024, nesta cidade de Trancoso, nas instalações da Incubadora de Empresas (Trancoso Invest), reuniu a Câmara Municipal de Trancoso, sob a presidência do senhor Amílcar Salvador e a comparência dos senhores vereadores Eduardo Pinto, Ana Luísa Couto, João Carvalho e Cristóvão Santos.-----

Nesta reunião, estiveram ainda presentes o chefe da divisão administrativa, Francisco Coelho e o adjunto do gabinete de apoio à presidência, Valter Barreiros.-----

A2 Às 14h30m, constatada a existência de quórum, o senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Aprovação e Publicidade de Ata: -----

A3 Nos termos e para efeitos do número 2 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, foi a ata da reunião de 11 do corrente mês de janeiro submetida à discussão e votação, tendo sido dispensada a sua leitura, atendendo a que a mesma foi, antecipadamente, distribuída a todos os membros do executivo.-----

Tendo a mesma sido aprovada, por unanimidade, foi, ainda,

deliberado afixar a referida ata no hall de entrada das instalações provisórias da Câmara Municipal, a funcionar no edifício do Clube Trancosense, e publicá-la, no site do Município. -----

A4

Disponibilidades de Tesouraria: -----

De seguida, foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número 20, datado de 30 do corrente mês de janeiro e que apresenta os seguintes valores: -----

- Operações Orçamentais: 2.565.324,23€; -----
- Operações não Orçamentais: 358.252,47€. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

A5

Da ordem de trabalhos, previamente enviada, constavam os seguintes pontos: -----

Ponto 1: Informação atualizada relativa ao cálculo dos fundos disponíveis.-----

Ponto 2: Análise, discussão e votação relativas ao exercício ou não do direito de preferência na aquisição de um imóvel, sito na rua do Pincho, em Trancoso.-----

Ponto 3: Análise, discussão e votação relativas ao auto de medição de trabalhos nº 8, respeitante à empreitada “Remodelação da ETAR de Vila Franca das Naves”. -----

Ponto 4: Análise, discussão e votação relativas ao auto de medição nº 3 de trabalhos complementares, respeitante à

empreitada “Remodelação da ETAR de Vila Franca das Naves”. -----

Ponto 5: Análise, discussão e votação relativas a um pedido de prorrogação do prazo de execução da empreitada “Requalificação do Edifício da Escola Primária de Vale do Seixo para Construção de Albergue”. -----

Ponto 6: Análise, discussão e votação relativas ao relatório final, elaborado pelo júri do procedimento, respeitante à “Aquisição de Combustíveis Rodoviários”. -----

Ponto 7: Análise, discussão e votação relativas à contratação de um empréstimo de longo prazo, na sequência do relatório final apresentado pelo júri do procedimento. -----

Ponto 8: Análise, discussão e votação de proposta relativa à anulação de uma deliberação camarária, respeitante a uma transferência para a Territórios do Côa – Associação de Desenvolvimento Regional. -----

Ponto 9: Análise, discussão e votação de proposta relativa à designação do representante do Município na Assembleia Geral da PACETEG, EM. -----

Ponto 10: Análise, discussão e votação relativas a uma minuta de protocolo, a celebrar com a Autoridade Tributária e Aduaneira, destinado à cobrança coerciva de taxas e outras receitas administrativas pelo Município. ----

Ponto 11: Análise, discussão e votação relativas a uma minuta de contrato de consócio externo, a celebrar no âmbito da estratégia territorial ‘Aldeias Históricas de Portugal 2030’. -----

Ponto 12: Análise, discussão e votação acerca de pedidos de apoio. -----

ORDEM DO DIA

A6

Intervenções: Começou por usar da palavra o senhor Presidente da Câmara para:-----

-propor que fosse exarado, em ata, um voto de pesar pelo recente falecimento do Presidente da Junta de Freguesia de Cogula, senhor Pedro Manuel Lourenço Monteiro.-----

Este voto de pesar foi, prontamente, aprovado, por unanimidade.-----

-de seguida, propor que fosse exarado, em ata, outro voto de pesar pelo falecimento do trabalhador do Município, senhor José Manuel Rosa Duarte. -----

Este voto de pesar foi, também, aprovado, por unanimidade.-

Foi, ainda, deliberado dar conhecimento do teor destas deliberações às respetivas famílias.-----

De seguida, interveio o senhor vereador Cristóvão Santos, para:

- na sequência de contacto havido com os membros da Junta da União de Freguesias de Vilares e Carnicães que o

informaram que iriam enviar um ofício à Câmara Municipal, no sentido de serem concretizados trabalhos de arqueologia em Vilares e de requalificação da antiga Escola Primária de Maçal da Ribeira, perguntar quando é que está previsto os mesmos serem iniciados: -----

- solicitar um simples levantamento dos imóveis propriedade do Município de Trancoso, a fim de se averiguar quais os que estão disponíveis, quais os que estão ocupados e qual é a receita que daí advém. -----

Em resposta, o senhor Presidente da Câmara informou que:-----

- foi, realmente, recebido, nos serviços municipais, um ofício da Junta da União de Freguesias de Vilares e Carnicães a solicitar a concretização dos trabalhos de arqueologia e que o mesmo foi encaminhado para a divisão de obras, ambiente, estruturas e equipamento urbano. Acrescentou que, em breve, os mesmos irão ter o seu início; -----
- no que diz respeito à requalificação da antiga Escola Primária de Maçal da Ribeira, está já preparado um procedimento concursal que, a curto prazo, irá ser lançado;
- relativamente aos imóveis do Município, irá ser entregue aos senhores vereadores o levantamento solicitado.-----

Informação atualizada relativa ao cálculo dos fundos disponíveis: -----

A7

Seguidamente, foi presente a informação n.º 1284 do setor de contabilidade que se reproduz na íntegra: -----

‘De acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 58º da Lei 82/2023, de 29 de dezembro, LOE 2024, "As autarquias locais que, em 2023, tenham beneficiado da exclusão do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, mantêm essa exclusão, salvo se, em 31 de dezembro de 2023, não cumprirem os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro", mantendo-se essa exclusão até à data de aprovação dos documentos de prestação de contas de 2023, conforme disposto no n.º 9 do mesmo artigo.-----

Ainda assim, entende o Executivo ser imprescindível que os serviços municipais continuem a apurar, monitorizar e prestar informação sobre os Fundos Disponíveis, nos exatos termos previstos na referida Lei, conforme despacho exarado no passado dia 28 de dezembro de 2018.-----

Neste contexto, e de forma a dar cumprimento ao teor do referido despacho, foram calculados os Fundos Disponíveis para o mês de janeiro de 2024, sendo que, à presente data, e após a assunção e registo de novos compromissos ocorridos ao longo do corrente mês, se verifica existir, na presente data, um

saldo de Fundos Disponíveis de 2.289.400,40 euros, conforme mapa em anexo. -----

Mais se informa que, na execução do referido cálculo, foram consideradas as disposições previstas nos citados diplomas legais (Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-lei 127/2012, de 21 de junho), nas suas redações atuais, bem como as disposições sobre a matéria previstas no artigo 58º da Lei 82/2023, de 29 de dezembro.’ -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Análise, discussão e votação relativas ao exercício ou não do direito de preferência na aquisição de um imóvel, sito na rua do Pincho, em Trancoso: -----

A8

De seguida, foi presente uma certidão expedida pelo secção de obras particulares onde se certifica que, relativamente ao requerimento entrado nesta Câmara Municipal sob o número 912, no setor de licenciamento de obras particulares e loteamentos, apresentado em nome de Maria Luísa Lopes da Silva Oliveira , residente na Rua Carlos Paião, nº16 – Lagoa de Albufeira, na qualidade de proprietária e referente à venda de metade do prédio urbano sito na Travessa da Rua do Pincho, União das Freguesias de Trancoso (São Pedro e Santa Maria) e Souto Maior, concelho de Trancoso, inscrito na matriz predial sob o artigo 2083, pelo valor de 9.000,00€, o senhor Presidente

da Câmara, através de despacho de vinte e três de janeiro do corrente ano, determinou o não exercício do direito de preferência na aquisição do referido imóvel, tendo como suporte legal o previsto no n.º 3 do art.º 35º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.’-----

O senhor Presidente da Câmara exarou o seguinte despacho: ---

‘Em face do presente pedido do direito de preferência e dada a manifesta falta de interesse na aquisição de ½ do imóvel por parte do Município, determino, nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, não exercer o direito de preferência, devendo este processo ser submetido à ratificação da próxima reunião de Câmara.’-----

A Câmara Municipal deliberou não exercer o direito de preferência na aquisição do referido imóvel, ratificando o despacho do senhor Presidente da Câmara, de 23/01/2024. ----

Análise, discussão e votação relativas ao auto de medição de trabalhos n.º 8, respeitante à empreitada “Remodelação da ETAR de Vila Franca das Naves”:-----

A9

Seguidamente, foi presente a informação n.º 257 do setor de acompanhamento e fiscalização de obras municipais, a dar conta que o auto de medição de trabalhos n.º 8, apresentado pela empresa adjudicatária, está de acordo com as medições efetuadas em obra e com os preços unitários constantes na

proposta, importando no valor de 25.658,30€, a que acresce o IVA, à taxa legal em vigor.-----

A Câmara Municipal deliberou aprovar o auto de medição de trabalhos n.º 8, respeitante à empreitada “Remodelação da ETAR de Vila Franca das Naves”, no montante de 25.658,30€.

Análise, discussão e votação relativas ao auto de medição nº 3 de trabalhos complementares, respeitante à empreitada “Remodelação da ETAR de Vila Franca das Naves”: -----

A10 De seguida, foi presente a informação n.º 263 do setor de acompanhamento e fiscalização de obras municipais, a dar conta que o auto de medição n.º 3 de trabalhos complementares com preços acordados, apresentado pela empresa adjudicatária, está de acordo com as medições efetuadas em obra e com os preços unitários constantes na proposta, importando no valor de 7.902,20€, a que acresce o IVA, à taxa legal em vigor. -----

A Câmara Municipal deliberou aprovar o auto de medição de trabalhos n.º 3 de trabalhos complementares, respeitante à empreitada “Remodelação da ETAR de Vila Franca das Naves”, no montante de 7.902,20€. -----

Análise, discussão e votação relativas a um pedido de prorrogação do prazo de execução da empreitada “Requalificação do Edifício da Escola Primária de Vale do Seixo para Construção de Albergue”: -----

A11 Seguidamente, foi presente requerimento da empresa “Edibeiras - Edifícios e Obras Públicas das Beiras, Limitada”, com sede na Guarda, a solicitar uma prorrogação do prazo de execução da empreitada ‘Requalificação do Edifício da Escola Primária de Vale do Seixo para Construção de Albergue’, por um período de 15 dias.-----

Acerca deste assunto, o serviço de acompanhamento e fiscalização de obras municipais prestou a seguinte informação n.º 1005 que se transcreve na íntegra:-----

‘A obra em epígrafe tem um prazo de execução de 365 dias, tendo o prazo para a execução da empreitada começado a contar a partir do dia 21 de novembro de 2022. -----

O adjudicatário já solicitou duas prorrogações por 30 dias (até 22 de janeiro de 2024) que foram aprovadas pela entidade adjudicante. -----

A empreitada foi adjudicada por 172.228,66€. -----

O adjudicatário vem, agora, solicitar uma nova prorrogação do prazo de execução, por um período de 15 dias, justificando o pedido pelo facto de existirem atrasos no fornecimento e entrega das pedras de bancada da cozinha, o que impede a conclusão da aplicação dos equipamentos previstos e restantes trabalhos nesse local, bem como o atraso consequente do agendamento e realização de todos os testes e ensaios

necessários para a conclusão da empreitada. -----

Quando o atraso da empreitada é da responsabilidade do empreiteiro, este fica sujeito às penalizações legais e contratuais (artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos).--

A competência para decidir a prorrogação caberá, também, ao órgão competente para a decisão de contratar. '-----

Em conformidade com a informação técnica prestada pelos serviços e por se entender que o não cumprimento do prazo de execução da empreitada se deve a fatores alheios ao empreiteiro, a Câmara Municipal deliberou conceder uma prorrogação do prazo de execução da obra, a título gracioso, por um período de 15 dias. -----

Análise, discussão e votação relativas ao relatório final, elaborado pelo júri do procedimento, respeitante à “Aquisição de Combustíveis Rodoviários”: -----

A12 De seguida, foi presente o seguinte relatório final, prestado pelo júri do procedimento, que se reproduz na íntegra: -----

‘1 - INTRODUÇÃO -----

Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e ulteriores alterações, reuniu, nas instalações deste organismo, sito no edifício dos Paços do Concelho, o júri do procedimento, designado para o presente

concurso público, com o fim de proceder à análise das proposta e elaborar o relatório preliminar, onde se propõe a ordenação das mesmas. -----

A composição do júri do procedimento, nomeado por deliberação da Câmara, em sua reunião de 29 de novembro de 2023. -----

Membros designados para integrarem o júri: efetivos - Presidente Dr. Francisco Coelho, vogal Arq.º Tiago Silva e vogal Eng.º Eugénio Ferreira. Suplentes - Eng.º João Mano e Dr.ª Carla Gamboa. -----

2 - OBSERVAÇÕES DOS CONCORRENTES -----

Nos termos do disposto no artigo 147º do Código dos Contratos Públicos, procedeu-se à audiência prévia dos interessados, tendo-lhes sido remetido o relatório preliminar. -----

Durante o período de audiência prévia nenhum concorrente se pronunciou sobre o relatório preliminar. -----

3 - CONCLUSÃO -----

O júri, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 148º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e ulteriores alterações, elaborou o presente relatório final, mantendo o teor, as conclusões e a ordenação constantes no relatório preliminar. -----

Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 148º do Código dos

Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e ulteriores alterações, envia-se o presente relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso à Câmara Municipal, órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão, nos termos do nº 4 do citado artigo, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas neste relatório, nomeadamente para efeitos de adjudicação. -----

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório, o qual vai ser assinado por todos os membros do júri. '-----

Ordenação	Concorrentes	Classificação
1.º	3 - B2Mobility GmbH	13.40
2.º	1- Petrogal, S.A.	12.68
3.º	2- Repsol Portuguesa, Lda.	11.00

Em conformidade com o relatório apresentado pelo júri do procedimento, a Câmara Municipal deliberou adjudicar o fornecimento de combustíveis à empresa “B2Mobility GmbH”, pelo preço máximo de 375.000€, a que acresce o IVA, à taxa legal em vigor.-----

Mais, foi deliberado aprovar a minuta do contrato, solicitando-se ao adjudicatário a apresentação dos documentos legalmente exigíveis. -----

De acordo com o previsto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado como gestor do contrato o senhor engenheiro Eugénio Ferreira, técnico superior do

Município de Trancoso. -----

Análise, discussão e votação relativas à contratação de um empréstimo de longo prazo, na sequência do relatório final apresentado pelo júri do procedimento: -----

A13

De seguida, foi presente o seguinte relatório final, prestado pelo júri do procedimento, que se reproduz na íntegra: -----

‘Na sequência da abertura do procedimento de contratação do "Empréstimo no âmbito do Processo de Aquisição Transitória de Participações Sociais em Sociedades Comerciais em que os Municípios tenham Participação, Direta ou Indireta, de Acordo com o Previsto no n.º 8 do artigo 167º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2024)", aprovado por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária do dia 11 de janeiro do corrente ano, foram remetidos os convites à apresentação de propostas a 7 instituições bancárias. -----

Em cumprimento do previsto na cláusula 8ª do Caderno de Encargos do referido procedimento, foram rececionadas nos serviços do Município de Trancoso, dentro do prazo estabelecido na citada norma, duas propostas válidas: -----

- a) Caixa Geral de Depósitos, SA, rececionada em 17 de janeiro de 2024, identificada pelo número de registo 687;*
- b) Banco BIC Português, SA, rececionada em 19 de janeiro,*

identificada pelo número de registo 777.-----

Foi ainda rececionada, para além da hora limite estabelecida e por correio eletrónico, uma comunicação do Banco BPI, SA, em que manifestava a impossibilidade de apresentação de uma proposta concorrencial.-----

De acordo com o previsto na cláusula 9ª do Caderno de Encargos, procedeu-se, pelas 11h e 30m, à realização do Ato Público de Abertura das Propostas, conforme consta do conteúdo da respetiva Ata. -----

Da leitura e análise das condições das propostas expressas, concluiu-se que a Caixa Geral de Depósitos, SA previa remunerar o capital financiado a uma taxa variável, sempre que positiva, a qual corresponde à média aritmética simples da taxa "Euribor a 12 meses", acrescida de um spread de 0,35%, com reembolsos de capital constantes, ao longo de 20 anos, prevendo a cobrança de comissões de processamento no valor de 4,15 euros e a eventual aplicação de uma comissão de recuperação de valores em dívida, limitada ao previsto no precário em vigor pela entidade; já a proposta do Banco BIC Português, SA evidenciou, para o mesmo indexante (Euribor a 12 meses") e prazo da operação (20 anos), um spread de 0,50%, com reembolso em prestações mensais constantes de capital e juros, e custos de contratação em que se previa, para

além de uma comissão de processamento da prestação de 3,12 euros, uma comissão de estudo no valor de 150,00 euros, uma comissão de abertura de crédito no montante de 6.000,00 euros e uma comissão de gestão de 0.02%, -----

Perante as condições evidenciadas por cada uma das instituições financeiras, verificou-se que apenas a proposta da Caixa Geral de Depósitos, SA cumpria as condições previstas no Caderno de Encargos, uma vez que as condições indicadas pelo Banco BIC Português, SA não tinham enquadramento nas disposições previstas nos pontos 2.2 e 2.3 da cláusula 2ª e na cláusula 6ª do Capítulo I do referido documento. -----

Neste contexto, o júri do procedimento considerou que apenas a proposta apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, SA cumpria com os requisitos do Caderno de Encargos, pelo que, em sede de análise da validade das propostas, considerou que a proposta apresentada pelo Banco BIC Português, SA deveria ser excluída. Procedeu-se, assim, à avaliação da única proposta considerada válida, em conformidade com as disposições previstas nas cláusulas definidas no Capítulo I do Caderno de Encargos, a qual obteve uma classificação final de 0,25 pontos, arredondada às duas casas decimais, conforme se resume no quadro seguinte: -----

Entidade	1 - Taxa de Juro (75%)		2 - Custos de Contratação (25%)		3 - Classificação Final da Proposta CF = (75% X TJ) + (25% X CC)
	Spread Proposto %	Pontuação	Custos de Contratação	Pontuação	

Caixa Geral de Depósitos	0,35%	0	4,15	0,995833333	0,248958333
--------------------------	-------	---	------	-------------	-------------

Desta forma, o júri do procedimento de contratação de um Empréstimo no âmbito do Processo de Aquisição Transitória de Participações Sociais em Sociedades Comerciais em que os Municípios tenham Participação, Direta ou Indireta, de Acordo com o Previsto no N.º 8 do artigo 167º, da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2024), deliberou, por unanimidade: -----

- a) Excluir a proposta apresentada pelo Banco BIC Português, SA, por incumprimento das condições previstas no caderno de encargos; -----*
- b) Indicar a proposta apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, SA como aquela que reúne as condições e classificação para adjudicação. -----*

Dando cumprimento à obrigação legal de proceder à audiência prévia dos interessados, foi remetida, em 19 de janeiro do corrente ano, cópia do Relatório de Avaliação das Propostas à Caixa Geral de Depósitos, SA e ao Banco BIC Português, SA, para pronúncia. -----

Em resposta expressa remetida aos serviços do Município de Trancoso, ambas as entidades manifestaram a não existência de reserva ou oposição ao conteúdo do referido relatório. -----

Assim, em conformidade com a análise apresentada no

Relatório de Avaliação de Propostas e face à não existência de reclamações em sede de audiência prévia dos interessados, o júri do procedimento de "Empréstimo no âmbito do Processo de Aquisição Transitória de Participações Sociais em Sociedades Comerciais em que os Municípios tenham Participação, Direta ou Indireta, de acordo com o Previsto no n.º 8 do artigo 167º, da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2024)", reitera a deliberação de indicar a proposta apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, SA como aquela que reúne as condições e classificação para adjudicação.'-----

Concordando com o teor do relatório final apresentado pelo júri do procedimento e face à não existência de reclamações, em sede de audiência prévia, por parte dos interessados, a Câmara Municipal deliberou contratar o empréstimo, no montante de 800.000€, com a Caixa Geral de Depósitos, SA.— Mais, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado solicitar à Assembleia Municipal de Trancoso autorização para a contratação deste empréstimo, no âmbito do processo de aquisição transitória das participações sociais em sociedades comerciais em que os Municípios tenham participação, direta ou indireta, de acordo com o previsto no

n.º 8 do art.º 167.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2024). -----

Análise, discussão e votação de proposta relativa à anulação de uma deliberação camarária, respeitante a uma transferência para a Territórios do Côa – Associação de Desenvolvimento Regional: -----

****A14****

Seguidamente, o senhor Presidente da Câmara, acerca do assunto referido em epígrafe, apresentou a proposta n.º 1295 que se transcreve na íntegra: -----

‘Considerando que:-----

a) A Câmara Municipal de Trancoso, em sua reunião de 11/05/2022, deliberou transferir para a Territórios do Côa - Associação de Desenvolvimento Regional, uma comparticipação financeira, pelo período de 2 anos, no valor anual de 6.000,00€; -----

b) Aquela comparticipação financeira se destinava à criação de uma plataforma, denominada New In Côa, com vista à consolidação de uma estratégia de comunicação na região de influência da Associação, em articulação com os Municípios e demais parceiros (públicos e privados); -----

c) Todavia, aquele projeto não obteve o consenso necessário e, como tal, não avançou. -----

Assim, em face dos considerandos expostos, proponho que a

Câmara Municipal delibere proceder à revogação da mencionada deliberação, anulando-se em consequência o respetivo processo de despesa.’-----

A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta presente, revogando a deliberação camarária de 11/05/2022, extinguindo-se, consequentemente, o respetivo processo de despesa.-----

Análise, discussão e votação de proposta relativa à designação do representante do Município na Assembleia Geral da PACETEG, EM: -----

A15 De seguida, o senhor Presidente da Câmara, acerca do assunto referido em epígrafe, apresentou a proposta n.º 1299 que se transcreve na íntegra: -----

‘Considerando que:-----

a) A Câmara Municipal de Trancoso procedeu, recentemente, reunidas as condições para o efeito, à aquisição das participações sociais da empresa PACETEG S.A., adquirindo, desta forma, a totalidade do seu capital social; -----

b) Por tal facto, aquela empresa passou, nos termos da Lei, a ser considerada uma Empresa Municipal;-----

c) Nos termos da alínea oo) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, compete à

Câmara Municipal "Designar o representante do Município na Assembleia Geral das Empresas Locais..." -- Assim, em face do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere designar como representante do Município na Assembleia Geral da PACETEG E.M., o Presidente da Câmara Municipal.' -----

A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta presente, nos seus exatos termos, designando, como representante do Município na Assembleia Geral da PACETEG E.M., o Presidente da Câmara Municipal.-----

Análise, discussão e votação relativas a uma minuta de protocolo, a celebrar com a Autoridade Tributária e Aduaneira, destinado à cobrança coerciva de taxas e outras receitas administrativas pelo Município: -----

A16 Seguidamente, foi presente o ofício da DSGCT - PAJ - Equipa Projetos e Apoio Jurídico, a enviar uma minuta de protocolo de cooperação, o qual tem por objeto a definição dos termos e condições em que a administração tributária é competente para a cobrança coerciva de taxas e outras receitas administradas pelo Município, que se transcreve na íntegra:-----

-----Minuta - PROTOCOLO-----

‘Entre, -----

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), com sede na Rua da

Prata n.º 10, 2.º, em Lisboa, com o número de identificação fiscal 600084779, neste ato representada pela Diretora-Geral, Helena Maria José Alves Borges, na qualidade de 1º outorgante, e -----

Município de Trancoso, pessoa coletiva de direito público de base territorial, contribuinte fiscal nº 501143726, com sede na Praça do Município, Trancoso, neste ato representado por Amílcar José Nunes Salvador, Presidente da Câmara Municipal, abreviadamente e para efeitos deste Protocolo, designado por Município, na qualidade de 2º outorgante,-----

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 7º do Decreto-Lei 433/99, de 26 de Outubro, na versão aditada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 10/2016, de 25 de maio, a competência para cobrança coerciva de impostos e outras receitas administrados pelo Município pode ser atribuída à administração tributária mediante protocolo, -----

é celebrado o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

-----Cláusula 1ª-----

-----Objeto e Âmbito -----

1. O presente protocolo tem por objecto a definição dos termos e condições em que a administração tributária é competente

para a cobrança coerciva das taxas e outras receitas administradas pelo Município. -----

2. A AT é competente para a cobrança coerciva de taxas ou outras receitas, administradas pelo Município que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos: -----

a) o prazo legal de pagamento voluntário tenha ocorrido após 2016/04/01; -----

b) ainda não tenha sido instaurado processo executivo. -----

-----Cláusula 2ª-----

-----Obrigações do Município -----

O Município compromete-se a:-----

a) emitir o título executivo para cobrança das dívidas identificadas na cláusula 1.ª, com os requisitos previstos no artigo 162.º e 163.º do CPPT;-----

b) proceder à pré inserção dos elementos da certidão de dívida e enviar, em formato digital, a respectiva certidão no portal de finanças; -----

c) só proceder à pré inserção da certidão de dívida para efeitos de instauração do PEF, após o decurso dos prazos legais de contestação; -----

d) assegurar o pagamento dos encargos do processo de execução fiscal nos casos em que, independentemente da causa, ocorra a anulação da dívida ou do processo de

execução fiscal; -----

e) assegurar a intervenção judicial, no desenvolvimento de processos de contencioso administrativo e judicial relativos aos tributos identificados na cláusula 1ª. -----

-----Cláusula 3ª-----

-----Obrigações da AT -----

A AT compromete-se a: -----

a) instaurar os processos de execução fiscal no serviço de finanças do domicílio ou sede do devedor;-----

b) transferir para o Município as quantias cobradas no processo de execução fiscal constantes do título executivo referido na alínea a) da cláusula 2.ª, acrescido dos juros de mora apurados no PEF;-----

c) abater às quantias a que se refere a alínea anterior o valor dos encargos que, nos termos da alínea d) da cláusula 2.ª, são da responsabilidade do Município. -----

-----Cláusula 4ª-----

-----Dever de reserva e sigilo fiscal-----

Os outorgantes ficam obrigados a manter confidencial e a não divulgar de qualquer forma os dados e outros elementos de que venham a ter conhecimento no âmbito do desenvolvimento do presente protocolo, ficando, igualmente, obrigados à observância do dever de sigilo fiscal.-----

-----**Cláusula 5ª**-----

-----**Vigência e produção de efeitos**-----

1. O presente Protocolo de Cooperação é estabelecido por tempo indeterminado, entrando em vigor após a sua assinatura.

2. Sem prejuízo do referido no número anterior, o presente Protocolo pode cessar os seus efeitos a todo o momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, sem necessidade de justificação, conquanto que o faça com uma antecedência de 60 dias, relativamente à data para a qual se pretenda o termo da sua vigência. -----

Pela AT: -----

Pelo Município.' -----

A Câmara Municipal deliberou aprovar a minuta de protocolo presente, nos seus exatos termos, dando poderes ao senhor Presidente da Câmara para o assinar.-----

Análise, discussão e votação relativas a uma minuta de contrato de consócio externo, a celebrar no âmbito da estratégia territorial ‘Aldeias Históricas de Portugal 2030’:

A17 De seguida, foi presente o contrato de consócio externo referido em epígrafe que se transcreve na íntegra: -----

-----**CONTRATO DE CONSÓRCIO EXTERNO**-----

--**ESTRATÉGIA TERRITORIAL ALDEIAS HISTÓRICAS DE**

-----**PORTUGAL 2030 - EEC AHP 2030**-----

‘Considerando que:-----

1. O Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos - PROVERE, uma das tipologias previstas nas Estratégias de Eficiência Coletiva (EEC), constitui uma estratégia de valorização económica de base territorial, dirigida especificamente a territórios de baixa densidade, com o objetivo fomentar a sua competitividade através da dinamização de atividades de base económica inovadoras e alicerçadas na valorização de recursos endógenos do território e tendencialmente inimitáveis. Este está enquadrado no OE5.2 "Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas não urbanas" do Programa Regional Centro 2030.-----

2. O PROVERE promove intervenções assentes em parcerias de natureza institucional que envolvem entidades públicas de nível local e regional, movimento associativo, parceiros privados, entre outros, e promovem a cultura e o trabalho em rede. Estas parcerias formalizam-se através da constituição de um consórcio, responsável por assegurar a prossecução da EEC, em torno de um foco temático/recurso, e por implementar o respetivo plano de ação.-----

Dando continuidade ao trabalho em rede na promoção e valorização do recurso endógeno "Aldeias Históricas de Portugal" como um ativo patrimonial e socioeconómico único e diferenciador, o território das Aldeias Históricas de Portugal (AHP), na região NUTS II Centro, tem sido objeto destes contratos e da concretização de um conjunto de projetos públicos e privados com um importante impacto no desenvolvimento local, contribuindo para um maior reconhecimento do destino no mercado nacional e internacional; -----

- 3. Assumindo a liderança do referencial estratégico e operacional para o horizonte 2030, a Aldeias Históricas de Portugal - Associação de Desenvolvimento Turístico (AHP-ADT) será responsável pela mobilização das entidades públicas e privadas que integram a parceria / consórcio PROVERE, dando continuidade ao trabalho em rede levado a cabo ao longo dos anteriores períodos de programação financeira em que assumiu o papel de liderança na construção e concretização da Estratégia de Eficiência Coletiva (EEC) das Aldeias Históricas de Portugal (EEC AHP 2030) e reforçando um modelo colaborativo e participado de implementação da estratégia e plano de ação;*
- 4. No modelo de governação da EEC AHP 2030 já aprovado é*

apresentada uma nova configuração face ao modelo que vigorou no período 2014-2020 da EEC AHP, capitalizando a experiência já adquirida e, assim, optando por uma estrutura mais operacional e flexível, mantendo a coordenação e liderança da AHP-ADT e fortalecendo a relação desta entidade com o Consórcio. -----

O modelo de governação preconizado inclui três níveis/funções de atuação, nomeadamente, (i) coordenação, (ii) execução e monitorização e (iii) acompanhamento, de acordo com a imagem infra, cabendo a coordenação à AHP-ADT (Direção AHP), na qualidade de líder do Consórcio e entidade âncora na programação e implementação da estratégia e planos de ação preconizados nos últimos anos. Reconhecida por todos os parceiros do Consórcio como motor das dinâmicas de qualificação e animação da Rede, à AHP-ADT, por via da Estrutura Técnica de Coordenação e Gestão do PROVERE (ETCG), estão indexadas múltiplas responsabilidades, nomeadamente de execução / operacionalização, e de monitorização de resultados. -----

Os membros do Consórcio terão a responsabilidade de acompanhamento, através de um modelo de organização flexível que integra grupos de trabalho temáticos-estratégicos (GTE), em domínios chave para o

desenvolvimento integrado da Rede AHP e nas temáticas-chave para a operacionalização da EEC AHP 2030, cujas temáticas e entidades locais e supralocais passíveis de serem mobilizadas para os GTE serão identificadas oportunamente. Face ao exposto, as entidades que integravam o anterior Conselho Consultivo passam agora a ser parceiras diretas, integrando o Consórcio e sendo mobilizadas em processos de trabalho colaborativo regulares, integradas nos referidos grupos temáticos. -----



5. Pugnando pela articulação e comunicação constante entre os parceiros e os diferentes níveis de governação, pretende-se continuar a promover a transparência e reforçar a mobilização e a ação concertada entre entidades públicas e privadas em prol do desenvolvimento territorial e socioeconómico da Rede AHP; -----

6. O desígnio de afirmação da singularidade e inimitabilidade

da Rede AHP e do Referencial AHP; -----

Os abaixo assinados constituem o seguinte CONSÓRCIO, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

-----**Artigo 1.º**-----

-----**MODALIDADE, OBJETO E SUA EXTENSÃO**-----

1. É constituído o presente Consórcio Externo, por entidades públicas e privadas de base local, regional, nacional e internacional que desenvolvem a sua atividade no território abrangido pela Rede das Aldeias Históricas de Portugal, que contribuam para a operacionalização da EEC, podendo participar sem ter um projeto associado, atendendo ao quadro colaborativo atual, que passa, também, pelo robustecimento da Rede e da Marca por via de dinâmicas já instaladas que importam consolidar com foco na sua afirmação no plano internacional nos diferentes domínios de especialização inteligente conforme o disposto no esquema abaixo: -----



2. A assinatura do presente contrato pelas entidades parceiras, doravante denominadas entidades signatárias / consorciados e listadas no Anexo A, é formalizada por uma das seguintes modalidades: -----
- a. Assinatura do presente contrato -----
- b. Assinatura de protocolos de cooperação com a AHP-ADT em matérias que contribuam diretamente para o foco temático da EEC PROVERE AHP 2030. -----
3. As entidades signatárias integram, em conjunto, o Consórcio da Rede das Aldeias Históricas de Portugal, cujas ações, objetivos, resultados e indicadores para o horizonte 2030, se descrevem na Estratégia de Eficiência Coletiva das Aldeias Históricas de Portugal 2030 (EEC AHP 2030), tendo em conta uma escala de intervenção associada à lógica funcional dos recursos a valorizar e o trabalho em rede. -----
4. Todos os membros do presente Consórcio (entidades signatárias) assumem responsabilidades na implementação do Plano de Ação PROVERE 2030 Aldeias Históricas de Portugal, mais especificamente pela implementação da carteira de projetos âncora, complementares e privados e pela adequada operacionalização do modelo de governação e concretização da respetiva estratégia de desenvolvimento e modelo de monitorização. -----

5. Todos os membros do Consórcio vinculam-se expressamente ao Referencial AHP, constante do Anexo B, ao Modelo de Governação aprovado, constante do Anexo C, e ao Modelo de Monitorização que se anexa como Anexo D, que fazem parte integrante do presente Contrato de Consórcio. -----

6. Poderão os membros acordar na extensão dos objetivos do presente contrato mediante a sua competente adaptação ou revisão, tendo em vista a atualização da Estratégia de Eficiência Coletiva para a valorização da Rede das Aldeias Históricas de Portugal à realidade da sua execução física e financeira. -----

-----**Artigo 2.º**-----

-----**DESIGNAÇÃO E SEDE**-----

1. O Consórcio denominar-se-á Estratégia de Eficiência Coletiva Aldeias Históricas de Portugal 2030 (EEC AHP 2030).-----

2. A sede do presente Consórcio é na Aldeia Histórica de Belmonte, local sede da Associação de Desenvolvimento Turístico "Aldeias Históricas de Portugal". -----

-----**Artigo 3.º**-----

-----**CATEGORIA DE CONSORCIADOS/PARCEIROS**-----

1. A parceria formalizada de acordo com as modalidades definidas no ponto 2 do artigo 1º, integra entidades públicas

e privadas, incluindo representantes empresariais. -----

2. *São instituídas as seguintes tipologias de parceiros/consorciados:-----*

I. Líder/copromotor de projetos âncora II.-----

II. Parceiro privado com projeto de investimento -----

III. Parceiro com projetos complementares de investimento

IV. Parceiro (públicos e privados) sem projeto de investimento -----

3. *Todos os consorciados que tenham associado um projeto de investimento que se mantenha apenas como ideia ao longo de 2 anos, sem qualquer execução, passam para a última categoria de consorciado/parceiro, designada de parceiro sem projeto de investimento.-----*

4. *O disposto no número anterior poderá ser evitado se os motivos da inexecução forem prévia e devidamente comunicados ao Líder do Consórcio, que, salvaguardando sempre o sucesso do Consórcio, tomará uma decisão.-----*

5. *A qualquer momento, um parceiro sem projeto de investimento poderá passar para as outras categorias com projeto de investimento, desde que façam chegar, ao Líder do Consórcio, para decisão, informação sobre a aprovação do mesmo no Plano de Ação e desde que esse projeto esteja alinhado com a EEC definida e com o Referencial AHP.-----*

6. O disposto no número anterior está dependente de expressa decisão do Líder do Consórcio, que deve ponderar o sucesso do Consórcio, caso em que, após validação da pertinência do projeto, o promotor mudaria de categoria e o(s) seu(s) projeto(s) passaria(m) a integrar o mapa de investimento / Plano de Ação PROVERE. -----

-----**Artigo 4.º**-----

-----**MEMBROS DO CONSÓRCIO E CONDIÇÕES DE -----**
ADMISSIBILIDADE E DE PERMANÊNCIA NO CONSÓRCIO

1. Nos termos das obrigações definidas no presente Contrato de Consórcio, os consorciados/entidades signatárias deverão assumir a corresponsabilização na concretização das ações previstas no Plano de Ação PROVERE 2030 Aldeias Históricas de Portugal, bem como do Referencial AHP, pelo que a admissão e permanência de consorciados ou de seus projetos fica condicionada ao contributo para a dinamização da EEC. -----

2. Tendo em conta o disposto no número anterior, podem integrar o Consórcio as seguintes tipologias de entidades: entidades do sistema científico e tecnológico, agências e associações de desenvolvimento, entidades que desenvolvem atividade na promoção e dinamização turística, associações empresariais e entidades representativas dos agentes

económicos associados ao recurso endógeno, empresas, entidades públicas e privadas da área da valorização e preservação do ambiente e do património natural e cultural, autarquias locais e suas associações, outras entidades de natureza pública, entidades da economia social e outras entidades representativas das comunidades locais.-----

-----Artigo 5.º-----

-----SAÍDA DE MEMBROS DO CONSÓRCIO -----

-----POR INCUMPRIMENTO -----

- 1. No caso de um membro não cumprir pontualmente as suas obrigações decorrentes do presente contrato, o Líder do Consórcio notificará-lo-á para se pronunciar no prazo de 10 dias, podendo ser determinadas posteriormente as medidas a adotar e respetivos prazos de execução das mesmas. -----*
- 2. Nos termos do presente Contrato de Consórcio, se o membro faltoso persistir no incumprimento, por causa que lhe seja imputável, poderá ser excluído do Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade pelos prejuízos causados. 3.Os casos de incumprimento serão monitorizados de acordo com o Modelo de Monitorização, constante do Anexo D, o Consórcio continuará com os restantes membros que tomarão a posição do excluído, nos termos e proporção das suas respetivas participações, ou admitirão novo membro, se assim for*

decidido pelo Líder do Consórcio, o qual deverá ser comunicado aos Membros do Consórcio, que poderão por maioria de 2/3, atento o peso da participação definida no artigo 9.º do Contrato de Consórcio, revogar fundamentadamente aquela decisão.-----

-----Artigo 6.º-----

-----MODIFICAÇÃO E REVISÃO DO CONSÓRCIO-----

- 1. O presente Consórcio poderá ser modificado ou revisto por deliberação tomada por maioria qualificada de 2/3, atento o peso da participação definida no artigo 9.º do Contrato de Consórcio. -----*
- 2. Caso se registe a renúncia de um consorciado, este deverá comunicar ao Líder do Consórcio que, salvaguardando sempre o sucesso do Consórcio, tomará a decisão. -----*
- 3. O Consórcio poderá ser alargado, com a entrada de novos membros, que se submeterão aos termos e condições definidos no Contratos de Consórcio e respetivas adendas. --*
- 4. A entrada dos novos membros será proposta pelo Líder do Consórcio e aprovada por maioria qualificada de 2/3, atento o peso da participação definida no artigo 9.º do Contrato de Consórcio. -----*

-----Artigo 7.º-----

-----MODELO DE GOVERNAÇÃO-----

1. *O modelo de governação do Consórcio, nomeadamente os órgãos previstos e respectivas competências, consta integralmente da Estratégia de Eficiência Coletiva 2030 Aldeias Históricas de Portugal, que aqui se dá por integralmente reproduzido, e se juntou já como Anexo C ao presente contrato e que dele é parte integrante, assentando em três níveis/funções de atuação, nomeadamente, (i) coordenação, (ii) execução e monitorização e (iii) acompanhamento. -----*
2. *A coordenação é assumida pela Direção da Aldeias Históricas de Portugal - Associação de Desenvolvimento Turístico (AHP-ADT), na qualidade de líder do Consórcio e entidade âncora na programação e implementação da estratégia e planos de ação, nos termos estabelecidos no referido modelo de governação. -----*
3. *A execução e monitorização é competência de uma Estrutura Técnica de Coordenação e Gestão do PROVERE alocada à Aldeias Históricas de Portugal - Associação de Desenvolvimento Turístico (AHP-ADT), à semelhança do que tem ocorrido nos últimos anos. -----*
4. *O acompanhamento é feito por membros do Consórcio, organizados em Grupos de Trabalho temático-estratégicos (GTE), a definir em função das temáticas-chave para a*

operacionalização da EEC AHP 2030. -----

5. *O Modelo de Monitorização associado ao Consórcio PROVERE AHP 2030 está intrinsecamente ligado à arquitetura da Estratégia e Plano de Ação e, de forma muito vinculada, ao Modelo de Governação. O Modelo de Monitorização, conforme Anexo D, estabelece o referencial de avaliação do contributo do PROVERE para o desenvolvimento socioeconómico do seu território de abrangência, fornecendo a informação necessária à avaliação, por sua vez, responsabilidade dos órgãos de governação.-----*

-----Artigo 8.º-----

-----FINANCIAMENTO PÚBLICO-----

1. *O Plano de Ação que compreende a materialização da EEC AHP 2030 será executado pelos consorciados integrantes no Consórcio conforme as responsabilidades assumidas, podendo este ser alargado durante o horizonte temporal de vigência do mesmo; -----*
2. *No tocante aos projetos âncora e/ou outros em que a Associação se constitua como promotora e/ou beneficiária, a contrapartida pública nacional será assumida pelos municípios integrantes da Rede. -----*
3. *Nos casos em que se verifique múltiplos*

executores/beneficiários, cada entidade é responsável pela sua contrapartida pública nacional (CPN), cabendo sempre aos 10 municípios inseridos na Rede o pagamento da CPN devida pela Associação, podendo esta ser distribuída por outros municípios de acordo com a tipologia e geografia do projeto em causa. -----

-----Artigo 9.º -----

-----PARTICIPAÇÃO -----

A participação de cada membro é definida, para os efeitos deste contrato de Consórcio, do modo seguinte: -----

- Associação de Desenvolvimento Turístico das Aldeias Históricas de Portugal - 30%; -----*
- Municípios - 30%;-----*
- Entidade Privadas - 20%;-----*
- Outros Promotores - 20%. -----*

-----Artigo 10.º -----

-DIREITOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DOS CONSORCIADOS

- 1. Os consorciados reconhecem o papel de coordenação e de entidade âncora da AHP-ADT na programação e implementação da estratégia das Aldeias Históricas de Portugal;-----*
- 2. Os consorciados integram uma rede de parceiros locais e supralocais que executarão os projetos e a EEC, tendo*

direito a integrar os Grupos de Trabalho temático-estratégicos, fazendo parte da Rede das Aldeias Históricas de Portugal; -----

3. Os consorciados têm direito a participar nas iniciativas desde que o domínio de especialização inteligente ou os projetos transversais estejam relacionados com a sua área de atividade; -----

4. Os consorciados poderão vir a utilizar a imagem institucional do líder do Consórcio desde que autorizada para o efeito; -----

5. Os consorciados têm o direito de aceder aos dados de natureza estatística para seu uso, informação que só poderá ser fornecida de acordo com o cumprimento das obrigações dos consorciados fornecerem os respetivos dados dispostos no modelo de monitorização; -----

6. Os consorciados poderão vir a integrar projetos em que a AHP-ADT seja a promotora, cuja faculdade está dependente da tipologia de operações que serão sujeitas a concurso; ----

7. Os consorciados têm direito de participação em todas as reuniões previstas no modelo de governação, acompanhamento geral da implementação da Estratégia e Plano de Ação e debate regular sobre domínios chave, constrangimentos ou outras matérias que se revelem

fundamentais para a concretização do PROVERE; -----

- 8. Os consorciados deverão assumir a corresponsabilização na concretização das ações previstas no Plano de Ação PROVERE 2030 Aldeias Históricas de Portugal, bem como na concretização do Referencial AHP, constante do Anexo B, que faz parte integrante do presente Contrato de Consórcio;*
- 9. Os consorciados devem, ainda, participar nas ações previstas no Âmbito da capacitação, comunicação e animação da Rede das Aldeias Históricas de Portugal, de acordo com os moldes estabelecidos pela AHP-ADT; -----*
- 10. Os consorciados devem também a participar nas reuniões programadas no âmbito do Modelo de Governação, assim como a disponibilizar informação para a construção dos relatórios de monitorização previstos e a prestar esclarecimentos acerca da execução dos projetos em que estão envolvidos, no âmbito do Plano de Ação PROVERE 2030 Aldeias Históricas de Portugal e do previsto no Anexo D; -----*
- 11. A não abertura de candidaturas que, nos tempos de execução adequados, possibilitem implementar os projetos que integram o presente Plano de Ação PROVERE 2030 Aldeias Históricas de Portugal, não poderá, em momento algum, ser imputável e constituir em responsabilidades a*

AHP-ADT, nem poderão ser consideradas no modelo a aplicar para a avaliação da sua estratégia, uma vez que são condicionantes externas sobre as quais a AHP-ADT não tem qualquer intervenção ou influência; -----

12. Os consorciados serão os únicos responsáveis pela apresentação e sucesso das respetivas candidaturas, tendo em conta os critérios elencados no aviso e o mérito da mesma; -----

13. Os consorciados serão responsáveis pela execução do(s) respetivo(s) projeto(s) elencados no Plano de Ação PROVERE 2030 Aldeias Históricas de Portugal alinhados com a Estratégia de Eficiência Coletiva das Aldeias Históricas de Portugal 2030, assegurando o cumprimento integral da programação temporal, física e financeira da operação, assim como a capacidade para assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação; -----

14. Os consorciados serão responsáveis por assegurar a conformidade das ações/atividades abrangidas na candidatura apresentada assim como a elegibilidade do tipo de intervenção e de beneficiário, de acordo com os procedimentos legais nacionais e comunitários aplicáveis, assim como o cumprimento integral das disposições

regulamentares e contratuais associadas ao cofinanciamento dos FEEI; -----

15. Não poderá ser imputada a AHP-ADT qualquer responsabilidade em caso de incumprimento por parte do consorciado;-----

16. Todos os consorciados devem respeitar e cumprir integralmente as normas legais e regulamentares em vigor, particularmente sempre que submetam um projeto a um sistema de incentivos. -----

-----Artigo 11.º -----

--PARTICIPAÇÃO NOUTROS CONSÓRCIOS OU PROJETOS

Na vigência deste contrato ou das suas prorrogações, os seus membros ficam sujeitos às seguintes condicionantes: -----

i) Não incluir os projetos integrados no Plano de Ação do PROVERE 2030 AHP noutros PROVERE, excepcionando-se complementaridades que daqui possam advir; -----

ii) Não integrar consórcios concorrentes para o mesmo recurso endógeno ou similar. -----

-----Artigo 12.º -----

-----OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DOS CONSORCIADOS -----

-----PÚBLICOS-----

1. Às entidades da administração central e regional membros deste Consórcio, cabe a obrigação de (i) criar um contexto

favorável ao investimento nas aldeias históricas, mudando a abordagem ao seu financiamento por fundos europeus e nacionais e aumentando os incentivos e benefícios fiscais para os que nelas residem e trabalham, (ii) mudar a legislação e regulamentação associada à intervenção em áreas classificadas patrimonialmente e que oneram a população local que muitas vezes não possui outra solução senão abandonar a sua aldeia, e (iii) simplificar procedimentos administrativos. -----

2. Às entidades da administração local cabe, entre outras, as seguintes obrigações e compromissos: -----

a. Respeito absoluto pelo Referencial AHP, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no Anexo B; -----

b. Compromisso inequívoco com a Rede AHP e com a valorização de uma abordagem colaborativa entre as 12 aldeias; -----

c. Criação de instrumentos de gestão territorial que sustentem e apoiem a preservação das AHP, nomeadamente as intervenções dos privados (habitação e atividades económicas), beneficiando a qualificação e penalizando a desqualificação; -----

d. Criação de uma equipa técnica intermunicipal de apoio à qualificação das AHP (em parceria com a AHP-ADT);

- e. Apoio e estímulo à vida coletiva nas AHP; (vi) o apoio necessário e adequado à Líder do Consórcio, AHP-ADT;*
- f. Dever de facilitação e agilização de processos de intervenção, nomeadamente urbanística, nas Aldeias e na garantia da possibilidade de ocupação diversa, orientando e auxiliando os promotores que queiram intervir nas AHP através de regras claras e aplicáveis e no auxílio ao seu respeito (apoio técnico, guias de intervenção, simplificação administrativa, etc.); -----*
- g. Compromisso da administração local - autarquias, de acordo com a lei, em avaliar e declarar as AHP como zonas de pressão urbanística (Decreto-Lei n.º 67/2019 de 21 de maio) e de carência habitacional (Lei n.º 83/2019 de 3 de setembro), para efeitos de agravamento de IMI a imóveis devolutos e reforço das áreas destinadas a habitação/definição de metas habitacionais, petivamente; -----*
- h. Dever de, em parceria com a AHP-ADT, criar e implementar uma metodologia para mobilização da comunidade que deverá ser de carácter regular e que poderá envolver uma lógica complementar similar à do Orçamento Participativo de Portugal com sessões participativas e eleição de projetos a implementar na*

Rede, devendo para tal ser instituído um orçamento da Rede AHP. -----

3. *Sem prejuízo dos deveres e compromissos referido no número anterior, as autarquias locais onde se situam as Aldeias Históricas comprometem-se a manter uma equipa multidisciplinar de suporte à valorização das Aldeias, sob a alçada da AHP-ADT (em articulação com as autarquias), com técnicos qualificados nas áreas de arquitetura, arqueologia, entre outras, que assegurem o apoio técnico e a capacidade de resposta às exigências de intervenção em território classificado, criando condições favoráveis aos privados que queiram manter ou criar residência ou atividade económica nas AHP, através da reabilitação de imóveis disponíveis. -----*

-----Artigo 13.º -----

-----REABILITAÇÃO URBANA DAS ALDEIAS -----

1. *Todos os membros do Consórcio, públicos ou privados, assumem, para concretização dos objetivos do mesmo, da EEC AHP 2030 e do Referencial AHP, que é essencial contribuir e assegurar permanentemente para a conservação e valorização de cada Aldeia e da sua envolvente direta, através de processos de reabilitação urbana e do edificado, cumprindo integralmente o vertido nos documentos*

orientadores desenvolvidos, assim como nas respetivas Operações de Reabilitação Urbana (ORU) de carácter sistemático e outras orientações do Líder de Consórcio neste âmbito. -----

2. Tendo em conta o referido no número anterior, os Municípios onde se localizam as AHP comprometem-se ainda, sem prejuízo de todas as demais obrigações identificadas no presente Contrato de Consórcio, a proceder à implementação das ORU de cada AHP, em conformidade com as orientações do Líder do Consórcio e ao abrigo da EEC AHP 2030 e do Referencial AHP, de acordo com o esquema previsto no n.º 1 do artigo 1.º do presente Contrato, bem como associar à mesma, designadamente, o seguinte: ---

a. Conjunto de incentivos municipais à reabilitação do edificado e/ou identificação de sistemas de financiamento em que sejam beneficiários; -----

b. Regulamento municipal que defina regras de intervenção nestes aglomerados, de acordo com aqueles documentos bem como com o Manual de Boas Práticas - Reabilitação Aldeias Históricas de Portugal, já conhecido de todos os municípios que integram o presente Consórcio; -----

c. Criação de uma "bolsa de imóveis" nas ARU,

identificando edifícios de intervenção prioritária; -----

d. Aplicação de mecanismos legais para onerar ruínas e imóveis em mau estado de conservação - aumento de carga fiscal e para, se necessário, proceder à sua expropriação; -----

e. Desenvolvimento de programas específicos de apoio à reabilitação e ao arrendamento;-----

f. Divulgação e disseminação de apoios e oportunidades de financiamento, entre outros, em articulação com o Líder de Consórcio. -----

-----Artigo 14.º -----

-----LÍDER DO CONSÓRCIO -----

1. Neste contrato, as funções de Líder do Consórcio serão desempenhadas pela Aldeias Históricas de Portugal - Associação de Desenvolvimento Turístico (AHP-ADT), nomeadamente no que tange às funções deliberativa, de coordenação global, execução e monitorização das atividades da EEC AHP 2030, conforme disposto no modelo de governação - Anexo C. -----

2. Deve a AHP-ADT indicar a pessoa física que assumirá e exercerá aquelas funções referidas no número anterior, bem como ainda quem a substituirá nas suas faltas ou impedimentos, ou coadjuvará, sempre que necessário e

conveniente. -----

3. O Líder de Consórcio deve garantir, ainda, a existência e permanência de uma equipa técnica (que deverá assumir a responsabilidade enquanto Estrutura técnica de coordenação e gestão do PROVERE) adequada à gestão do Plano de Ação EEC AHP 2030, bem como respetivo financiamento. -----

4. Compete, ainda, ao Líder do Consórcio: -----

a) Representar o Consórcio em juízo e fora dele; -----

b) Cumprir e fazer cumprir o Referencial AHP e zelar pelo bom nome e sucesso das Aldeias Históricas de Portugal;

c) Assumir a coordenação geral, supervisão e acompanhamento da implementação da EEC e respetivo plano de ação; -----

d) Representar o Consórcio nas relações com o(s) organismo(s) responsável(eis) pela análise, acompanhamento, fiscalização, controlo e auditoria do projeto, sendo interlocutor privilegiado enquanto Líder do Consórcio, e neste âmbito assegurará a transmissão de informação e diligências por si desenvolvidas aos restantes consortes; -----

e) Dispor de um processo relativo à operação candidatada e aprovada, com toda a documentação relacionada com a sua inscrição e execução, devidamente organizada; ---

- f) Avaliar a implementação e os resultados alcançados; ---*
- g) Articular com Autoridade de Gestão e parcerias institucionais facilitadoras da implementação da EEC e respetivo plano de ação; -----*
- h) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe sejam solicitados (seus e dos restantes consortes), pelas entidades competentes para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactes, controlo e auditoria do projeto; -----*
- i) Comunicar à Autoridade de Gestão competente, todas as alterações ou ocorrências relevantes (suas e dos restantes consortes) que ponham em causa os pressupostos relativos à EEC. -----*

-----Artigo 15.º -----

-----RELAÇÕES ENTRE O LÍDER DO CONSÓRCIO-----

-----E SEUS MEMBROS -----

1. Sem prejuízo do disposto noutros artigos, são obrigações dos membros perante o Líder do Consórcio: -----

- a) Dar assistência e cooperação ao Líder do Consórcio, sempre que necessário ou solicitado, para empreender qualquer ação no âmbito dos objetivos do Consórcio e para concretizar o Referencial AHP. -----*
- b) Fornecer atempadamente ao Líder do Consórcio as*

informações necessárias à sua missão e seu sucesso. ----

c) Enviar representantes habilitados a tomar parte em discussões técnicas, comerciais, financeiras ou de qualquer outra natureza sempre que solicitadas pelo Líder do Consórcio, designadamente para correta, justa e adequada concretização do Referencial AHP. -----

d) Dar conhecimento ao Líder do Consórcio do andamento da concretização dos objetivos deste contrato e do Referencial AHP. -----

2. Sem prejuízo do disposto noutros artigos, são obrigações dos membros do Consórcio perante o Líder de Consórcio, designadamente: -----

a) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que forem solicitados pelo Líder do Consórcio para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactes, controlo e auditoria; -----

b) Comunicar ao Líder do Consórcio, todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto.-----

-----Artigo 16.º -----

-----RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS PERANTE-----

-----O CONSÓRCIO-----

1. Cada membro é responsável perante os outros membros

pelos prejuízos que advierem a estes ou ao Consórcio pelo incumprimento das suas obrigações definidas no presente contrato de Consórcio ou decorrentes deste perante terceiros, que forem por si causados. -----

- 2. Nenhum membro pode arrogar-se representar o Consórcio perante terceiros, dado que essa função cabe exclusivamente ao Líder do Consórcio, sob pena de poder ser excluído do Consórcio. -----*

-----Artigo 17.º -----

-----COMUNICAÇÃO E MARKETING -----

- 1. Face ao estabelecimento do Referencial AHP e consequentemente à identificação de novas linhas de intervenção, designadamente ao nível da reabilitação urbana e do desenvolvimento socioeconómico e patrimonial, a valorização do recurso AHP deve contemplar dois vetores de ação, a que todos os membros do Consórcio se vinculam: ----*

a) Revisitação e reforço da estratégia de comunicação para a valorização da Rede, que extravase o domínio do produto turístico e que integre dimensões de serviços, infraestruturas, recursos e valores patrimoniais e imateriais, oportunidades e qualidade de vida, objetivando públicos-alvo (exemplo: promotores de projetos / ideias inovadoras (empreendedores),

profissionais liberais, empresas inovadoras e de base tecnológica, entidades do setor criativo e artístico, investidores, etc.) e definindo identidade visual, abordagem e os necessários mecanismos e linguagens de comunicação comuns, aplicáveis a toda a Rede;-----

b) Plano de marketing da Rede AHP que alavanque a estratégia de comunicação através da dinamização e participação em eventos e iniciativas no espectro de atuação alargado que se pretende alcançar, que serão estrategicamente selecionadas com vista à divulgação e promoção dos fatores distintivos das AHP e das suas diferentes valências, serviços e utilizadores, no mercado nacional e internacional. -----

2. Todos os Membros do Consórcio assumem que a comunicação e marketing são considerados fatores críticos na implementação do Referencial AHP, na medida em que se torna essencial contrariar uma eventual imagem das Aldeias Históricas de Portugal apenas como produto/destino turístico, pelo que, face aos atuais desafios demográficos e socioeconómicos decorrentes da baixa densidade e interioridade, se revela essencial uma abordagem integrada e multidimensional que promova as potencialidades do território, incluindo a sua afirmação como espaços de

excelência para viver e trabalhar, com qualidade de vida. ---

-----Artigo 18.º -----

-----CEDÊNCIA DA POSIÇÃO -----

Nenhum membro tem o direito de ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações que lhe cabem no presente contrato sem uma deliberação prévia, tomada por maioria qualificada de 2/3, atento o peso da participação definida no artigo 9.º do Contrato de Consórcio. -----

-----Artigo 19.º -----

-----DISSOLUÇÃO, FALÊNCIA, LIQUIDAÇÃO, -----

-----FUSÃO, INCUMPRIMENTO DE UM MEMBRO -----

-----OU CEDÊNCIA NÃO CONSENTIDA -----

1. Em caso de dissolução, falência, liquidação judicial, fusão, incumprimento ou em caso de cedência não consentida, por parte de um dos membros do Consórcio, os outros membros continuarão o presente Consórcio, salvo se o contrário for deliberado por maioria qualificada de 2/3, atento o peso da participação definida no artigo 9.º do Contrato de Consórcio. -----

2. A continuidade do Consórcio nos casos referidos no número anterior, não invalida a responsabilidade do membro que tiver dado origem àquelas situações. -----

3. Nos casos referidos neste artigo, o Consórcio continuará

com os restantes membros que tomarão a posição do excluído, nos termos e proporção das suas respetivas participações, ou admitirão novo membro, se assim for deliberado por maioria qualificada de 2/3, atento o peso da participação definida no artigo 9.º do Contrato de Consórcio. -----

-----Artigo 20.º -----

-----CONFIDENCIALIDADE -----

1. Toda a informação oral e escrita, desenvolvida pelo Consórcio, relacionada com o objeto do presente contrato, é confidencial e propriedade do presente Consórcio.-----

2. Os membros do Consórcio comprometem-se a manter a informação supra referida sob absoluto sigilo, estendendo-se tal obrigação a todos os colaboradores dos mesmos que eventualmente venham a ter acesso a informação. -----

-----Artigo 21.º -----

-----PROPRIEDADE INTELECTUAL DAS AHP-ADT -----

1. A AHP-ADT é titular de diversas marcas, registadas e não registadas, relacionadas com as Aldeias Históricas de Portugal, as quais devem ser respeitadas e defendidas por todos os membros do Consórcio. -----

2. O facto de ser membro do Consórcio não lhe dá o benefício de utilizar a marca sem autorização expressa, por escrito, da

AHP-ADT.-----

-----**Artigo 22.º**-----

-----**FLEXIBILIDADE**-----

1. Todos os documentos aqui referenciados podem ser, naturalmente, objeto de atualização e alteração, devendo ser considerados, em cada momento, pela redação então vigente.
2. O presente contrato poderá evoluir à medida que forem conhecidas, com mais pormenor, as opções nacionais para gerar um equilíbrio coerente entre agendas europeias, grandes objetivos nacionais e prioridades.-----

-----**Artigo 23.º**-----

-----**VIGÊNCIA**-----

O presente Consórcio produz efeitos imediatos a partir desta data e manterá a sua vigência pelo período necessário ate à implementação final da Estratégia de Eficiência Coletiva das Aldeias Históricas de Portugal 2030.-----

-----**Artigo 24.º**-----

-----**LEI APLICÁVEL**-----

Nos casos omissos, aplica-se a legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, nos termos do qual este Consórcio é constituído.-----

-----**Artigo 25.º**-----

-----**COMPROMISSO ARBITRAL**-----

1. Quaisquer divergências que se suscitem sobre a interpretação, validade e execução do presente contrato que se consubstanciem em "litígio judicial", serão resolvidas antes por arbitragem nos termos da legislação portuguesa sobre arbitragem e nos seguintes. -----
2. O juízo arbitral, que funcionará na Guarda, será constituído por árbitros nomeados por cada uma das partes em litígio, que escolherão um terceiro; na falta de acordo na nomeação do terceiro árbitro será este designado pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.-----
3. A parte que acionar a arbitragem notificará, por escrito, a outra ou outras, precisando o objeto do litígio em causa e nomeando o seu árbitro. -----
4. As outras notificadas nomearão o seu árbitro no prazo de oito (8) dias úteis a contar da data da receção da notificação referida. -----
5. O terceiro árbitro será escolhido no prazo de dez (10) dias úteis.-----
6. O tribunal arbitral decidirá em equidade e sem direito de recurso. -----

Belmonte, XX de XXXXXX de 2024 -----

ASSINATURA DOS SUBSCRITORES' -----

A Câmara Municipal deliberou aprovar a minuta de contrato

de consórcio externo, nos seus exatos termos, dando poderes ao senhor Presidente da Câmara para o assinar. -----

Análise, discussão e votação acerca de pedidos de apoio: ----

A18 Seguidamente, foi presente o requerimento número 796 que deu entrada na Secretaria da Câmara, em 19 do corrente mês de janeiro, da Piscotávora – Associação de Produtores Florestais, a solicitar a concessão de um apoio financeiro, no montante de 20.000€, destinado a ajudar a concretizar o seu plano de atividades, para o corrente ano. -----

A Câmara Municipal deliberou conceder um apoio financeiro, no montante de 18.000€, mediante a celebração de protocolo.-

Não participou na discussão e votação o senhor vereador João Carvalho. -----

A19 De seguida, foi presente o requerimento número 795 que deu entrada na Secretaria da Câmara, em 19 do corrente mês de janeiro, da Alto da Broca – Associação de Produtores Florestais, a solicitar a concessão de um apoio financeiro, no montante de 10.000€, destinado a compartilhar o seu plano de atividades, para o corrente ano. -----

A Câmara Municipal deliberou conceder um apoio financeiro, no montante de 9.000€, mediante a celebração de protocolo. --

Não participou na discussão e votação o senhor vereador Cristóvão Santos. -----

A20 Seguidamente, foi presente o requerimento número 170 que deu entrada na Secretaria da Câmara, em 5 do corrente mês de janeiro, da Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro, a solicitar a concessão de um apoio financeiro, destinado a compartilhar a aquisição de uma viatura elétrica. -----

A Câmara Municipal deliberou conceder um apoio financeiro, no montante de 7.500€, mediante a celebração de protocolo. --

A21 De seguida, foi presente o requerimento número 16679 que deu entrada na Secretaria da Câmara, em 14 do passado mês de novembro, da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Fiães, a solicitar a concessão de um apoio financeiro, destinado a ajudar a concretizar as obras de reabilitação da Igreja Paroquial de Fiães. -----

A Câmara Municipal deliberou conceder um apoio financeiro, no montante de 9.000€, mediante a celebração de protocolo. --

A22 Seguidamente, foi presente o requerimento número 95 que deu entrada na Secretaria da Câmara, em 3 do corrente mês de janeiro, da Associação de Dadores de Sangue de Vila Franca das Naves, a solicitar a concessão de um apoio financeiro, no montante de 4.000€, destinado a ajudar a concretizar o seu plano de atividades, para o corrente ano. -----

A Câmara Municipal deliberou conceder um apoio financeiro, no montante de 3.750€, mediante a celebração de protocolo. --

A23 De seguida, foi presente o requerimento número 202 que deu entrada na Secretaria da Câmara, em 8 do corrente mês de janeiro, do Agrupamento de Escolas de Trancoso, a solicitar a concessão de um apoio financeiro, no montante de 20.000€, destinado a compartilhar o custo das atividades previstas no seu plano, para o corrente ano.-----

A Câmara Municipal deliberou conceder um apoio financeiro, no montante de 19.750€, mediante a celebração de protocolo.-

A24 Seguidamente, foi presente o requerimento número 569 que deu entrada na Secretaria da Câmara, em 15 do corrente mês de janeiro, da Bandarra Cooperativa Agrícola do Concelho de Trancoso, CRL, a solicitar a concessão de um apoio financeiro, destinado a compartilhar o saneamento de animais ruminantes.

A Câmara Municipal deliberou conceder um apoio financeiro, no montante de 55.000€, mediante a celebração de protocolo.-

A25 De seguida, foi presente o requerimento número 1321 que deu entrada na Secretaria da Câmara, em 29 do corrente mês de janeiro, da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Trancoso, a solicitar a concessão de um apoio financeiro, destinado a compartilhar a aquisição de uma viatura.-----

A Câmara Municipal deliberou conceder um apoio financeiro, no montante de 37.500€, mediante a celebração de protocolo.-

Não participou na discussão e votação o senhor vereador João

Carvalho. -----

A26 Seguidamente, foi presente o requerimento número 851 que deu entrada na Secretaria da Câmara, em 19 do corrente mês de janeiro, do Centro Social e Paroquial de Vila Franca das Naves, a solicitar a concessão de um apoio financeiro, destinado a compartilhar a aquisição de uma viatura elétrica. -----

A Câmara Municipal deliberou conceder um apoio financeiro, no montante de 10.000€, mediante a celebração de protocolo.-

A27 De seguida, foi presente o requerimento número 1331 da Secretaria que deu entrada nesta Câmara, em 29 do corrente mês de janeiro, da União de Freguesias de Vila Franca das Naves e Feital, a solicitar a concessão de um apoio financeiro, destinado a ajudar a fazer face às despesas inerentes à organização do Carnaval de Vila Franca das Naves, em 2024. --

A Câmara Municipal deliberou propor à Assembleia Municipal de Trancoso que aprove a concessão de um apoio financeiro, no montante de 11.000€, mediante a celebração de protocolo, em conformidade com o previsto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

A28 Seguidamente, foi presente o requerimento número 1058 da Secretaria que deu entrada nesta Câmara, em 24 do corrente mês de janeiro, da Associação Cultural e Recreativa de Trancoso, a solicitar serviço de transporte para os participantes

na Caminhada aos Montes 2024, promovida pela secção Quebra Solas, no dia 4 de fevereiro, no regresso a Trancoso. -----

A Câmara Municipal deliberou facultar o transporte solicitado. -----

A29 De seguida, foi presente o requerimento número 1229 da Secretaria que deu entrada nesta Câmara, em 29 do corrente mês de janeiro, da Universidade Sénior do Rotary Club de Trancoso, a solicitar serviço de transporte, no dia 8 de fevereiro, para deslocação à Assembleia da República, em Lisboa. -----

A Câmara Municipal deliberou facultar o transporte solicitado. -----

A30 **Aprovação em Minuta:** -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as deliberações constantes desta ata, sob a forma de minuta, nos termos do disposto no número 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de janeiro, com vista à sua executoriedade imediata. -----

A31 **Votação das Deliberações:** -----

As deliberações constantes da presente ata foram aprovadas por unanimidade, com exceção daquelas em que é referido outro modo de votação. -----

A32 **Encerramento:** -----

Pelas 17h00m, não havendo mais assuntos a tratar, o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e pelo Diretor de Departamento que a redigiu.-----

O Presidente da Câmara: _____

O Diretor de Departamento: _____